

AUTOGRAFOS DE LEI Nº03/2026
REF. AO PROJETO DE LEI Nº07/2025

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Protocolo Nº 58 / 2026

Data 23 / 03 / 2026

Hora 09 : 39

[Assinatura]
Servidor Responsável

Andressa Araujo L. Farias

Assessora Administrativa

Ato nº 096/2025

“ Institui no Calendário Cultural Oficial do Município de Maurilândia do Tocantins – TO, a “Programação Oficial da Praia do Pombal” e dá outras providências..”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais sanciono em Autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Cultural Oficial do Município de Maurilândia do Tocantins – TO, a “Programação Oficial da Praia do Pombal”, a qual passará a integrar o conjunto de eventos culturais, turísticos, sociais e comunitários oficialmente reconhecidos e apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A Programação Oficial da Praia do Pombal consistirá em ações, atividades e eventos voltados ao lazer, ao turismo, à cultura local, à valorização dos artistas regionais, à promoção da economia comunitária e à preservação do patrimônio natural, compreendendo, entre outros, festivais, apresentações musicais, atividades esportivas, práticas de lazer, feiras, manifestações tradicionais e demais ações que se mostrem compatíveis com a identidade cultural do Município.

Parágrafo único. A programação será realizada anualmente, preferencialmente durante o período de estiagem, em datas definidas pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal competente, podendo ser ampliada, ajustada ou reestruturada conforme as necessidades e peculiaridades do ano corrente.

Art. 3º. A inclusão da Praia do Pombal no Calendário Cultural do Município tem por finalidade:

- I – promover e fortalecer a identidade cultural, turística e comunitária de Maurilândia do Tocantins – TO;
- II – valorizar o potencial turístico natural da Praia do Pombal, reconhecida por sua beleza cênica, suas águas próprias para banho e sua capacidade de atrair visitantes locais, regionais e interestaduais;
- III – fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município, especialmente microempreendedores individuais, comerciantes locais, artesãos, trabalhadores informais

e prestadores de serviços;

- IV – incentivar a circulação de visitantes e o fortalecimento do turismo sustentável, respeitando as normas ambientais e o equilíbrio ecológico da região;
- V – estimular a participação popular, a convivência comunitária, a difusão da cultura regional e a promoção da cultura popular.

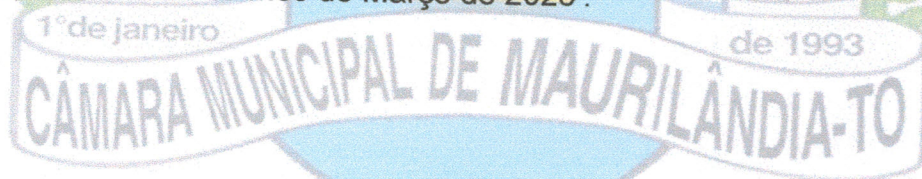
Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a organização, coordenação, regulamentação e execução da programação, podendo firmar parcerias com instituições públicas, entidades privadas, associações comunitárias, empresas, organizações de artistas, grupos culturais e demais entes interessados na realização das atividades previstas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de Março de 2026'.




AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal